

ASSUNTO: Parecer relativo aos projetos de diplomas que procedem à criação da Museus e Monumentos de Portugal, E.P.E. e do Património Cultural, I.P.

Tendo em conta as debilidades e condicionantes do atual sistema de gestão do Património Cultural, foi com manifesto agrado e entusiasmo que recebemos os projetos de reestruturação da atual DGPC em duas novas entidades, a entidade pública empresarial Museus e Monumentos de Portugal e o instituto público Património Cultural, nas quais acreditamos poderem vir a ser potenciadas novas dinâmicas positivas e de qualidade na administração e qualificação do Património Cultural português.

Consideramos existirem aspetos positivos na adoção de um modelo de gestão empresarial, assegurado que esteja o inequívoco cumprimento do interesse e do serviço público na integração e desenvolvimento desta nova abordagem política, social e económica para a gestão patrimonial. A necessidade de reformulação do modelo de gestão da DGPC é, efetivamente, urgente, ansiando-se a autonomização das instituições museológicas, a renovação e reforço do Laboratório José de Figueiredo na promoção de uma política nacional de Conservação e Restauro (à imagem de instituições congéneres europeias), e a criação de novos entendimentos e sinergias entre os vários agentes e instituições, tendo em vista uma maior responsabilidade crítica na salvaguarda do património cultural e na potencialização do seu valor social e económico - aspetos globais que, na estrutura atual, não são efetivamente acrescidos e desenvolvidos. É assim importante reformular o atual modelo de gestão, tornando-o mais sustentável, determinante, atento e permeável a novas abordagens e agentes. Contudo, alertamos para os eventuais riscos de sujeitar a gestão do património cultural (e conseqüentemente, da Conservação e Restauro) à economia de mercado. A preservação e conservação dos valores materiais e imateriais impressos no Património Cultural nacional requer, da parte do Estado, a responsabilidade pela tomada de opções que não são necessariamente as mais rentáveis ou geradoras de lucro num curto espaço de tempo, pelo que é necessário haver uma visão holística do significado do Património Cultural e desses valores, e escolher uma política de qualidade e sustentável na sua salvaguarda, assegurando a sua correta preservação, de forma continuada, para as gerações de hoje e futuras.

Acordadas as linhas globais que orientam este novo modelo, devemos, no entanto, comunicar a V.^a Exa. que identificamos aspetos neste novo enquadramento que nos levantam incertezas e preocupações, tendo em conta a importância da Conservação e Restauro em prol do Património Cultural, e pelo facto de permanecerem avaliações disruptivas e dúbias relativamente à atividade e qualificações dos seus profissionais, bem como às funções, âmbitos e modos de ação de diferentes organismos e instituições relacionados com a Conservação e Restauro - nomeadamente o Laboratório José de Figueiredo, que consideramos ser essencial como eixo central desta dinâmica. O destaque dado à Conservação e Restauro, com responsabilidades que deverão ser assumidas e partilhadas pelos dois futuros organismos (Museus e Monumentos de Portugal, E.P.E. e Património Cultural, I.P) parece positivo não sendo claro, contudo, como ambos se vão

articular nesse sentido. Urge enquadrar nesta legislação uma verificável política nacional para a Conservação e Restauro, a par da política museológica e de gestão do património arqueológico e edificado, uma política para a Conservação e Restauro determinada por princípios e enquadramentos transversais a ambos os organismos e provida de identificação em iniciativas legislativas, muitas das quais a ARP tem procurado ver justamente concretizadas ao longo dos anos, sobretudo face à indefinição do perfil profissional do conservador-restaurador, originada com o processo de convergência no Ensino Superior (Processo de Bolonha) e com a reforma dos regimes de carreiras na Administração Pública (2008).

Não podemos deixar de salientar que a reformulação que emana destes novos diplomas, e que abrange o setor da conservação e restauro ao nível nacional, consubstancia-se como o momento crítico para concretizar a regulamentação da profissão de conservador-restaurador no sentido de garantir a qualidade técnica e científica das intervenções de conservação e restauro, e de todos os processos associados (projetos, fiscalização, investigação e divulgação). O que deriva dos atuais projetos legislativos em avaliação não assegura eficazmente a defesa do interesse e serviço público na salvaguarda, conservação e restauro do património cultural, dada a inexistência de regulamentação clara e determinante da profissão de conservador-restaurador, pelo que julgamos ser essencial a aplicação do que foi preconizado no regime de acesso e exercício de profissões e de atividades profissionais (Lei n.º 2/2021, de 21 de janeiro, que transpõe a Diretiva (UE) 2018/958 para a legislação nacional), e que indica que *“qualquer regulamentação ou restrição do acesso e exercício de profissões ou atividades profissionais deve ser fundada (...) em razões imperiosas de interesse público”* (alínea 6 do artigo 4.º) assinalando-se como tal, *“a preservação e a conservação do património histórico e artístico nacional.”* (alínea 7 do artigo 4.º.). Com efeito, apenas com uma regulamentação da profissão de conservador-restaurador serão cumpridos os princípios estipulados na Lei de Bases do Património Cultural relativamente à Conservação e Restauro.

Avaliando ambos os documentos, consideramos essencial, neste contexto, que exista uma reformulação de vários artigos, para o que contribuímos com algumas sugestões expostas em anexo.

Encontramo-nos à disposição para qualquer esclarecimento necessário.

A Direção da ARP